

## **ANÁLISE DE HABILITAÇÃO**

**CE N.º 003/2024**

A empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA. apresentou dois atestados de capacidade técnica parciais, emitidos pela Prefeitura Municipal de Linhares e CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal. Ainda, apresentou os atestados emitidos pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e Prefeitura Municipal de Três Marias desacompanhados da ART ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do profissional vinculado ao referido atestado, para comprovar que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação.

Sendo assim, com fulcro no item 15.13.1 do Edital, foram promovidas diligências para que a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA. comprovasse que as obras referentes aos atestados parciais estão concluídas e a apresentação de ART ou CAT dos atestados supracitados.

A equipe de licitação da Prefeitura Municipal de Colatina também promoveu diligência à Prefeitura Municipal de Linhares, com a intenção de confirmar o andamento da obra referente à CAT 402/2024.

Ainda, é possível acessar o Contrato 38/2022 pelo Portal da Transparência do Município de Linhares <https://s3.amazonaws.com/el.com.br/portal/uploads/1925/arquivos/C2FC3DE8B9823A76EDEE3FEE5712D4C1.pdf>

O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, conforme subitem 4.5.1. do Contrato 38/2022.

Também, é possível acessar os dados do contrato 38/2022 pelo endereço eletrônico <https://linhares-es.portaltip.com.br/consultas/detalhes/contrato.aspx?id=621533>

| Dados do Contrato                                                                                                                                    |                               |                                               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------------|
| Unidade Gestora:<br>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS                                                                                 |                               |                                               |
| Número:<br>000038/2022                                                                                                                               | Processo:<br>013980/2021      | Origem:<br>Concendencia Nº 000007/2021        |
| Assinatura:<br>14/03/2022                                                                                                                            | Publicação:<br>15/03/2022     | Tipo de contratação:<br>Prestacao de Servicos |
| Vigência Inicial:<br>14/03/2022                                                                                                                      | Vigência Final:<br>15/07/2026 | Situação:<br>Vigente                          |
| Objeto:<br>Contratação de empresa especializada para executar obra de macrodrenagem e pavimentação no Bairro Centro, neste Município de Linhares/ES. |                               |                                               |
| Valor Global:<br>R\$ 30.104.360,48                                                                                                                   |                               |                                               |

  

| Favorecido                                               |                                 |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------|
| Nome ou Razão Social:<br>CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI | CPF/CNPJ:<br>06.280.244/0001-51 |

Também foram realizadas diligências ao sítio eletrônico da CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (<https://www.ca-esb.df.gov.br/contratos.html>).

O prazo de execução dos serviços é de 720 (setecentos e vinte) dias, conforme subitem 6.1 do Contrato 9646/2023.

#### Visualizar Dados do Contrato

|                                                                                                |                                                                                                                             |                               |                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------------|
| <div> <a href="#">Voltar a pesquisa de contratos</a> <a href="#">Anexos do Contrato</a> </div> |                                                                                                                             |                               |                                     |
| Contrato                                                                                       | 9646/2023                                                                                                                   | Tipo do Contrato              | Obras com fornecimento de materiais |
| Processo Administrativo                                                                        | 000.920000/7701                                                                                                             |                               |                                     |
| Modalidade de Licitação                                                                        | Licitação Fechada                                                                                                           | Nº da Modalidade de Licitação | 6/2023                              |
| Informações Orçamentárias                                                                      | Visualizar Informações Orçamentárias                                                                                        |                               |                                     |
| Contratado(s)                                                                                  | 52.282.844/0001-76 - CONSORCIO ADUTOR GAMA CVO INFRACON                                                                     |                               |                                     |
| Objeto do Contrato                                                                             | Implantação da Subadutora de Água Tratada Gama 111 – SAT.GAM.111, de Interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico/DF. |                               |                                     |
| Valor do Contrato                                                                              | R\$ 29.390.881,55                                                                                                           |                               |                                     |
| Data da Assinatura                                                                             | 27/09/2023 03:00:00                                                                                                         | Data da Publicação            | 29/09/2023 03:00:00                 |
| Número do DODF da Publicação                                                                   | 184                                                                                                                         | Página do DODF da Publicação  | 100                                 |
| Data Inicio da Vigência                                                                        | 27/09/2023 03:00:00                                                                                                         | Data Fim da Vigência          | 29/12/2025 03:00:00                 |
| Data Inicio da Execução                                                                        | 02/10/2023 03:00:00                                                                                                         | Data Fim da Execução          | 20/09/2025 03:00:00                 |

Conforme diligências promovidas pela Equipe de Licitação e documentos enviados pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA., é possível verificar que:

Os atestados emitidos pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e Prefeitura Municipal de Três Marias possuem a CAT nº 0720240002897 e CAT nº 3170080/2024, respectivamente;

O atestado de capacidade técnica parcial emitido pela Prefeitura Municipal de Linhares é referente à uma obra em andamento;

O atestado de capacidade técnica parcial emitido pela CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal é referente à uma obra em andamento.

Considerando o item 15.9.e Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras em andamento.

Destarte, a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA. não atende aos quantitativos exigidos para qualificação técnica, itens 15.9.2.c 1, 2 e 3.

Portanto, a empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA. resta INABILITADA.**

Colatina/ES, 23 de julho de 2024.

**OLIVIAN BARCELOS CAMPO DALL'ORTO**

**Agente de Contratação**

**Decreto n.º 29.004/2024**

Assunto **Re: DILIGÊNCIA - CAT 402/2024 (Prefeitura Municipal de Colatina/ES - Concorrência Eletrônica 003/2024)**

De Izadora Rocha Poleze <izadora.poleze@linhares.es.gov.br>

Para <cpl@colatina.es.gov.br>

Cópia SEMOB <semob@linhares.es.gov.br>

Data 2024-07-19 16:08



- Declaração CT038-2022.pdf(~139 KB)

Boa tarde, Prezada

Considerando declaração em anexo, vimos por meio deste informar que a Certidão de Acervo Técnico nº 402/2024 são serviços concluídos, aprovados e medidos pela fiscalização do contrato juntamente com o secretário de obras. Todos os serviços foram executados dentro das diretrizes técnicas e em conformidade com o projeto executivo.

Informamos ainda que o contrato 038/2022 celebrado juntamente com a Construtora Vale do Ouro LTDA, encontra-se dentro do prazo de execução, os demais serviços serão atestados após o conclusão do contrato.

Atenciosamente,

Izadora Rocha Poleze

**Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Públicas**

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOS

Prefeitura Municipal de Linhares/ES

Telefones: (27)98132-1297 / (27) 3372-6825

De: "Equipe de Licitação - SEMOB" <cpl@colatina.es.gov.br>

Para: "SEMOB" <semob@linhares.es.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 19 de julho de 2024 10:03:43

Assunto: DILIGÊNCIA - CAT 402/2024 (Prefeitura Municipal de Colatina/ES - Concorrência Eletrônica 003/2024)

Prezados,

Com a intenção de contratar empresa especializada, a Prefeitura Municipal de Colatina/ES lançou o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 003/2024, cujo objeto é a execução de obra de drenagem com método não destrutivo (Tunnel Liner), na Travessa Gilberto Paes, no bairro Maria das Graças, Colatina/ES.

A empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA., classificada no certame, para qualificação técnica-operacional, apresentou a Certidão de Acervo Técnico n.º 402/2024, referente ao Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitida pela Prefeitura Municipal de Linhares.

Este atestado é referente ao Contrato n.º 038/2022, firmado entre o Município de Linhares e a empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA., cujo objeto é a execução das obras de macrodrenagem e pavimentação, bairro Centro, no Município de Linhares.

Desta forma, no sentido de esclarecer dúvidas e complementar o processamento do certame, venho através deste solicitar a gentileza da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Linhares/ES, **para a informação sobre o andamento da obra referente ao Contrato n.º 038/2022, se esta encontra-se concluída ou não.**

Em tempo, encaminho anexa a CAT n.º 402/2024 apresentada pela empresa CONSTRUTORA VALE DO OURO LTDA.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

**Olivian Dall'Orto**

**Equipe de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Prefeitura Municipal de Colatina

Rua Ozéas Amorim, 43 - Adélia Giuberti | Colatina-ES

(27) 3177-7081

--

Este e-mail e quaisquer arquivos anexados são confidenciais e podem ser legalmente privilegiados. Se você não for o destinatário, qualquer divulgação, reprodução, cópia, distribuição ou outra disseminação ou uso desta comunicação é estritamente proibida. Se você recebeu esta transmissão por engano, notifique o remetente imediatamente e exclua este e-mail.

A transmissão de e-mail não pode ser garantida como segura ou livre de erros, pois as informações podem ser interceptadas, corrompidas, perdidas, destruídas, chegar atrasadas ou incompletas ou conter vírus. O remetente, portanto, não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões no conteúdo desta mensagem que surjam como resultado da transmissão de e-mail ou alterações na data de transmissão não especificamente aprovadas pelo remetente.

Se este e-mail ou arquivos anexados contiverem informações que não se relacionem com a nossa atividade profissional, não nos responsabilizamos por tais informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

**CONTRATO Nº 038/2022**

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2021 - PROCESSO Nº 13980/2021**

CONTRATO FIRMADO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, COM SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede administrativa à Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, CEP 29.900-192, inscrita no CNPJ sob o nº 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, senhor **JOÃO CLEBER BIANCHI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 214.065.027-15 e Carteira de Identidade nº 172.677-SSP-ES, residente e domiciliado à Avenida Jones dos Santos Neves, 2071, Colina, Linhares-ES, CEP: 29.900-393, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**, CNPJ n.º 06.280.244/0001-51, estabelecida na Alameda das Águias, nº 67, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves-MG, CEP 33.833-180, tendo como representante legal o Sr. **GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 070.348.456-70 e CI nº MG-12.850.785SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Pedro Sigaud, nº 441, aptº 501, Bairro Grajaú, Belo Horizonte/MG, CEP 30.431-160, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, doravante denominada Contratada, celebram o presente Contrato, referente a **Concorrência nº 007/2021**, oriundo do **Processo nº 13.980/2021**. O Edital acima referido é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 com suas respectivas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada, para executar as obras de Macrodrenagem e Pavimentação no Centro de Linhares-ES, conforme processo nº. 13.980/2021, de acordo com as normas e especificações do contratante, sendo os serviços os constantes da proposta de preços apresentada, anexa ao referido processo, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO**

2.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária própria do vigente exercício e também à conta de dotação consignada no orçamento anual de 2022, a saber:

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ESPIRITO SANTO

|               |         |
|---------------|---------|
|               |         |
| FL            | RUBRICA |
| DEPTº COMPRAS |         |

30 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

30.01.15.451.0044.2.052 - Pavimentação de Vias Municipais e de Responsabilidade de Outros Entes

4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1530000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - Ficha: 020

30 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

30.01.17.512.0044.2.051 - Construção, Ampliação e Manutenção de Redes de Drenagem (Macros e Micro Drenagem)

4.4.90.51.000000 - Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1530000000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo - Ficha: 033

### CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Contrato é de: **R\$ 30.104.360,48 (trinta milhões, cento e quatro mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).**

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O CONTRATANTE, na condição de tomador dos serviços, reterá o ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza) de todos prestadores, de acordo com lista de serviços - Artigo 151 da Lei 2.662/2006 - CTM.

3.4 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com a medição efetuada pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.5 - As medições dos serviços serão efetuadas, pela fiscalização, no último dia útil do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

3.6 - O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação do mesmo por parte da Contratada, onde a CONTRATADA deverá proceder a abertura de processo de medição no protocolo localizado na sede desta Prefeitura, localizada na Avenida Augusto Pestana, 790, Centro - Linhares/ES, encaminhando planilha orçamentária de medição constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados. Após a análise da solicitação e apresentação de planilha orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à contratada. A Nota Fiscal deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos juntamente com os documentos de regularidade fiscal.

3.7 - Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos ao CONTRATANTE:

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

**3.7.1 - Primeira fatura:**

- a) Nota Fiscal dos serviços devidamente atestado pelo setor competente;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Matrícula da Obra junto ao INSS - CREA;
- d) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**3.7.2 - Todas as faturas:**

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra;
- c) Nota fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente;
- d) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares.
- e) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas.

**3.7.3 - Última fatura:**

- a) Certidão FGTS, Certidão Conjunta Federal, Certidão Municipal (sede), Certidão Estadual, Certidão de Falência e Concordata e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- b) Certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública Municipal de Linhares;
- c) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- d) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela PREFEITURA) - última fatura, que deverá ser requerido pela CONTRATADA à PREFEITURA, sendo o mesmo fornecido no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação.
- e) Nota Fiscal dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente.

**3.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.**

**3.9** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**3.10** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS**

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

4.1 - O prazo para assinatura do Contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

4.2 - O prazo máximo para início dos serviços fica fixado em 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

4.3 - A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, tais como documentação técnica, dados para locação, etc.

4.4 - A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento dos elementos da fiscalização. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

4.5 - O prazo de vigência do Contrato **fica fixado em 40 (quarenta) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato,

4.5.1 - O prazo de execução dos serviços **será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão contratante.

4.6 - Os prazos de vigência do contrato e da execução admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, parágrafo 1º da Lei Nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 - Os preços propostos pela CONTRATADA serão reajustados, após o transcurso de 01 (um) ano, contado da apresentação da proposta de preços de acordo com o Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT, conforme abaixo:

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

**R = Valor do Reajustamento Procurado.**

**V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados.**

**I<sub>0</sub> = Índice do DNIT, relativo ao mês anterior da data de apresentação da proposta.**

**I = Idem ao I<sub>0</sub>, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.**

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

5.3 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO**

6.1 - A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por meio de Portaria Interna, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

6.2 - Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

6.3 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

6.4 - A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de elementos da equipe da Contratada, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.5 - A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com disposto no Contrato.

6.6 - A fiscalização poderá contar com apoio técnico de empresa (s) contratada (s) pela PML/SEMOB para auxiliar no processo de fiscalização dos referidos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas, Especificações Técnicas, Planilha e Memoriais descritivos, bem como deste Termo.

7.2 - A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da contratante, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços.

7.3 - Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

7.4 - Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência, ou Diário de Serviço/Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- ☐ Data do serviço;
- ☐ Dia da Semana;
- ☐ Serviço Realizado;

**Contrato nº 038/2022**

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

- ☐ Pendências;
- ☐ Justificativa das Pendências.

7.4.1 - Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução dos serviços e, em concordância, pela fiscalização da obra.

7.4.2 - O Diário de Serviço/Obra deverá conter espaço, para comentários/justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização da obra.

7.5 - A Contratada será responsável pela vigilância no local da execução do objeto.

7.6 - A Contratada é responsável pelo controle ambiental da obra, inclusive pelo descarte ambientalmente adequado dos resíduos de construção civil e ainda por utilizar insumos provenientes de áreas licenciadas ambientalmente.

7.7 - A obra deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, cabendo à contratada a retirada de qualquer material proveniente da execução.

7.8 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

7.9 - Deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a utilização do equipamento.

7.10 - Todos os respingos de tintas, óleos, graxas e sujeiras em geral deverão ser raspados e limpos.

7.11 - Os materiais empregados na construção, a serem fornecidos pela Contratada, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

7.12 - A mão de obra a ser utilizada será também de boa qualidade, executada com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor acabamento possível.

7.13 - A execução dos serviços compreenderá o fornecimento e a montagem dos equipamentos, materiais, acessórios, transportes verticais, horizontais e fretes, inclusive todas as despesas diretas e indiretas, de mão-de-obra, assistência técnica, encargos sociais, seguros, ferramentas, impostos federais, estaduais, municipais.

7.14 - A presente especificação de materiais, bem como todos os desenhos e memoriais respectivos, deverão ser usados em conjunto, pois se completam.

7.15 - Destina-se ainda a dissipar quaisquer dúvidas que venham a surgir na interpretação dos desenhos, prevalecendo sempre às cotas do projeto.

7.16 - Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

**Contrato nº 038/2022**

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br>

Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

7.17 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

7.18 - As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.19 - Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7.20 - A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

7.21 - Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

7.22 - Durante a execução dos serviços, o contratado deverá sempre planejar os trabalhos e preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos.

7.23 - A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos pela contratada à CONTRATANTE.

7.24 - A CONTRATADA deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via impressa devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, encadernada e com capa de identificação da obra, número do contrato, empresa executora, logomarca do Município e da empresa e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "*as built*" (*como construído*), da referida obra.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

8.1 - A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.2 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3 - A CONTRATADA obrigará-se a manter à disposição do Contratante Responsável Técnico, habilitado junto ao CREA/CAU para dar execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados.

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

8.4 - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à CONTRATADA.

8.5 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, em até 10 (dez) dias, às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.

8.6 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

8.7 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra.

8.8 - Cabe à CONTRATADA, permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.9 - O nível de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços, será representado por conceitos que serão emitidos por ocasião de cada medição.

8.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.11 - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos e seus propostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas ou ajustadas na execução da obra.

8.12 - A eventual aceitação dos serviços por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.13 - A CONTRATADA será responsável pela vigilância e guarda dos materiais necessários aos serviços, sendo a mesma responsável por repor integralmente quaisquer materiais ou serviços extraviados ou danificados.

8.14 - Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15 - Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

8.16 - A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços, pelos preços unitários propostos e aceitos pelo CONTRATANTE.

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Termo.

9.2 - Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento. Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

9.3 - Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

9.4 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS**

10.1 - A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.1.1 - A caução de garantia de execução do contrato tem por objetivo oferecer garantia à Municipalidade quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

10.1.2 - A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. A liberação da primeira medição fica condicionada a prestação da referida garantia.

10.1.3 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 8.1.

10.1.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato, e, quando em dinheiro atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

11.1 - Ao(s) LICITANTE(s) poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(s), além da responsabilidade por perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta;

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de fornecer e contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 - As multas previstas nos subitens acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO, será declarado em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

11.6 - As sanções das alíneas "a", "b", "c" e "d", do subitem 11.1 são de competência do Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, facultada a defesa do LICITANTE no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.7 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - A CONTRATADA poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Edital, com no máximo de 30% (trinta por cento), (parcelas as quais se refere esse percentual), com prévia autorização, por escrito, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, após competente análise dos documentos da subcontratada.

12.1.1 - Os serviços classificados como de maior relevância, ou seja, os serviços primordiais do objeto a ser contratado (aqueles exigidos na qualificação técnica profissional e operacional), não poderão ser objeto de subcontratação, sendo possível a subcontratação, no percentual de 30% (trinta por cento), somente dos serviços periféricos ao objeto licitado.

12.2 - A Subcontratada para concessão da subcontratação, deverá apresentar as regularidades fiscais, jurídicas e trabalhistas.

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

12.3 - Quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade. Ressalva-se ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba a Subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações:

- a) não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos ou o seu cumprimento irregular;
- b) lentidão no cumprimento do Contrato, levando o Município a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras no prazo estipulado;
- c) atraso injustificado no início da execução da obra;
- d) paralisação dos trabalhos sem justa causa e prévia comunicação ao Município por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato (sem prévia autorização da Contratante), associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada pelo Município para a fiscalização da execução do Contrato, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência da CONTRATADA;
- i) dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do Contrato;

11.2 - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE apenas o pagamento da obra realizada, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

11.3 - O Contrato poderá ser rescindido também de forma amigável, nos termos do artigo 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - O valor do Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1 - unilateralmente pela Administração:

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**ESPIRITO SANTO**

|                      |                |
|----------------------|----------------|
|                      |                |
| <b>FL</b>            | <b>RUBRICA</b> |
| <b>DEPTº COMPRAS</b> |                |

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações;

14.1.2 - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços.
- c) Quando os preços unitários dos itens não contemplados na planilha de quantitativos e custos unitários - orçamento base do MUNICÍPIO, incluídos em virtude de alterações contratuais observados os limites legais, forem calculados pela Contratante e com anuência e aceitação da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Para as questões deste contrato, fica eleito o Foro de Feitos da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

LINHARES-ES, 14 de Março de 2022.

**JOAO CLEBER**  
**BIANCHI:21406502715**

Assinado digitalmente por  
**JOAO CLEBER**  
**BIANCHI:21406502715**  
Data: 2022.03.14 15:52:50 -  
0300

**MUNICÍPIO DE LINHARES-ES**  
**JOÃO CLEBER BIANCHI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**  
**CONTRATANTE**

**GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN**  
**TABOADA:07034845670**

Assinado de forma digital por GUSTAVO  
**NOGUEIRA GUILLEN**  
**TABOADA:07034845670**  
Dados: 2022.03.14 16:17:56 -03'00'

**CONSTRUTORA VALE DO OURO EIRELI**  
**NOGUEIRA GUILLEN TABOADA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

Contrato nº 038/2022

Avenida Augusto Pestana, nº 790, Centro, Linhares-ES. CEP 29.900-192 -

CNPJ: 27.167.410/0001-88 Tel: 0xx27 3372-6830 Site: [www.linhares.es.gov.br](http://www.linhares.es.gov.br)

Documento assinado digitalmente. Conferência em <http://www.linhares.es.gov.br> Portal da Transparência.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS (COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS) SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB E O **CONSÓRCIO ADUTOR GAMA CVO INFRACON**, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS **VALE DO OURO LTDA E INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO  
Nº 19646  
CAESB

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL-CAESB**, sociedade de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o n.º 07324667/001-67, com sede na Avenida Sibiruna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP 71.928-720 - Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**, matrícula n.º 39.432-7, e pelo Diretor de Engenharia, **VIRGÍLIO DE MELO PERES**, matrícula n.º 39.335-5, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado o **CONSÓRCIO ADUTOR GAMA CVO INFRACON**, inscrito no CNPJ sob o n.º 52.282.844/0001-76, integrado pelas empresas **VALE DO OURO LTDA**, empresa líder, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.280.244/0001-51, com sede na Alameda das Águias, 67, Condomínio Vale do Ouro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.833-180 e **INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número n.º 57.444.283/0001-88, com sede em Belo Horizonte – MG, na Avenida Raja Gabaglia, 4977 – Sala 404, Bairro Santa Lucia, CEP 30.360-670, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por **GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA** e **JESUS RODRIGUES FILHO**, tendo em vista a Homologação e Adjudicação da **Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB**, conforme IDs. 1315217 e 1319703, do **Processo n.º 00092-00007701/2023-17**, têm entre si justa e avençada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital, à Proposta do CONTRATADO, à Constituição Federal, à Lei n.º 13.303/2016, à Lei Distrital n.º 6.112/2018, às Leis Distritais n.º 4.636/2011, ao Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB - RILC, às Normas Internas da CAESB, e as demais Normas Legais aplicáveis definidas no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste contrato a implantação da Subadutora de Água Tratada Gama 111 – SAT.GAM.111, de Interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico/DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO/VALOR**

2.1 A CAESB pagará ao CONTRATADO, pela execução do objeto contratado, o valor de **R\$ 29.390.881,55 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme proposta de Preços apresentada na Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB (ID. 1280501).

2.2 No valor da subcláusula 2.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

3.1 As despesas correrão à conta do Projeto/Subtítulo 17.512.6209.1827/0001, Natureza da Despesa 44.90.51, Código de Aplicação 22.202.013.041-4.

3.2 Os recursos financeiros Recursos Próprios de Investimentos - REPI, código 21.101.100.000-6 e BID - REEMBOLSO, código 21.205.100.020-2.

## **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

4.1 Os serviços serão remunerados, na forma prevista na Cláusula 15 do Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB.

4.2 A CAESB efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do protocolo da documentação fiscal, a qual deverá ser entregue no primeiro dia útil subsequente ao da prestação dos serviços acompanhada dos documentos previstos no Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB e seus anexos, que deverá estar em conformidade e aprovada conforme atestado pelo fiscal do contrato.

4.2.1 Caso haja alguma pendência por parte da CONTRATADA, tal como má

execução do serviço ou problemas, problemas com documentação ou Nota Fiscal entregue, dentre outros fatores impeditivos do pagamento, o prazo estabelecido na subcláusula 4.2 somente correrá após o saneamento dessas pendências.

4.3 O pagamento será realizado mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADO, na forma estipulada pelo Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB e Projeto Básico.

4.4 Havendo atraso de pagamento das faturas por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor a ser pago, incidirá correção monetária desde a data prevista na subcláusula 4.2 até o dia do efetivo pagamento. A correção monetária será com base no IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios no percentual de 0,1% ao mês, *pro rata die*, capitalizados sob regime de juros simples, correspondente a compensação financeira diária de 0,00333333%, bem como em caso de eventual antecipação será efetivada a compensação nos termos do RILC.

4.5 O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pelo CONTRATADO:

4.5.1 Registro da obra/serviço no CREA;

4.5.2 Certificado de Matrícula referente ao serviço junto ao INSS (CEI) do serviço;

4.5.3 Pagamento da ART do Responsável Técnico;

4.5.4 Comprovação do recolhimento da garantia;

4.6 A autorização do pagamento da última fatura, além da efetiva prestação dos serviços e recebimento das obras, ficará condicionada à entrega dos seguintes documentos:

4.6.1 Certidão negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra/serviço;

4.6.2 Baixa da obra/serviço no CREA;

4.6.3 Dos originais do cadastro geral das obras/serviços;

4.6.4 Do memorando de aprovação das obras/serviços, e

4.6.5 Do termo de compatibilização dos materiais, se for o caso.

4.7 Além da documentação revista no item anterior, deverão ser entregues 2 (dois) vias dos mesmos documentos à equipe de fiscalização

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 O marco inicial para concessão do reajustamento de preços será a data base do orçamento estimativo da Caesb. Em período inferior a 01 (um) ano do marco inicial os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.2 Ultrapassada a periodicidade de 1 (um) ano, os preços propostos serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I_1 - I_0) / I_0] \cdot V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento

V = Valor referente à parcela reajustável da nota fiscal principal.

$I_1$  = Número índice do indicador econômico, relativo à data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta ou do orçamento.

$I_0$  = Número índice do indicador econômico, relativo à data de entrega da proposta ou do orçamento.

5.2.1 Como índices  $I_1$  e  $I_0$  serão adotados:

5.2.1. Para materiais e equipamentos: a variação do ICCB – Índice de Custo da Construção – Brasília, coluna 19, do IBRE/FGV, conforme previsto no RILC.

5.2.2 Para serviços: a variação do ICCB – Índice de Custo da Construção – Brasília, coluna 20, do IBRE/FGV, conforme previsto no RILC.

5.3 A Caesb poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo

## CONTRATADO.

5.4 Na apuração do saldo contratual para a incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento da aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

5.5 O reajustamento de preços será precedido de solicitação expressa pelo CONTRATADO, que deverá ser analisada e atestada pelo gestor/fiscal do contrato.

5.6 O reajustamento a que o contratado fizer jus e que não for solicitada ao gestor do contrato durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou outro prazo que vier a ser convencionado a critério da Companhia.

5.7 A data-marco da preclusão é a data da renovação da vigência do contrato. Outro prazo a ser definido pela Companhia deve encontrar guarida na lei ou jurisprudência.

## CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de execução do serviço será de **720 (setecentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil posterior à data de emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato será de **825 (oitocentos e vinte e cinco) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 As obras serão executadas na faixa de domínio da BR-251, desenvolvendo-se do km 52 até o km 69,53, a partir de onde continuará pela DF-001, conforme previsto no Edital e Projeto Básico.

## CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 131 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 A garantia contratual terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual. A data de início da garantia contratual será, no mínimo, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço

7.3 Após o cumprimento deste CONTRATO, ao final, a garantia será devolvida ao CONTRATADO, sem reajustamento, exceto quando ela tenha sido prestada em espécie, sobre o valor incidindo correção monetária.

7.4 Os débitos contratuais decorrentes de obrigação civil, criminal, contratual ou outros, decorrentes direta ou indiretamente da execução deste CONTRATO, serão descontados da garantia prestada.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Além de obrigações previstas no Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB e de seus anexos, para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação;

8.1.3 comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 Além de obrigações previstas no Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023-CAESB e de seus anexos, o CONTRATADO obrigará-se-á:

9.1.1 cumprir todas as obrigações constantes no item 16, do Termo de Referência.

9.1.2 realizar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos.

9.1.3 fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

9.1.4 responsabilizar-se pelos pagamentos e obrigações de natureza comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou resultado de acidente de trabalho ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre o CONTRATADO e seus empregados alocados no serviço contratado.

9.1.5 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.6 substituir, reparar, corrigir, revisar, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Licitação Fechada n.º 06/2023 e de seus anexos, objeto do contrato, ou parte dele, sempre que se verificarem problemas a serem sanados, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.1.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8 cumprir as cláusulas contratuais e responder de maneira plena,

absoluta, exclusiva e inescusável pelos serviços contratados e seu perfeito cumprimento;

9.1.9 desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização;

9.1.10 manter preposto, aceito pela CONTRATANTE;

9.1.11 responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.12 resguardar à CONTRATANTE contra perdas e danos e lucros cessantes de qualquer natureza, decorrentes dos serviços executados ou de materiais fornecidos por força deste contrato;

9.1.13 responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.

9.1.14 fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos empregados vinculados diretamente ao contrato, com comprovantes de recolhimentos dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

9.1.15 cumprir o disposto no MN.SST-001-CAESB – Manual de Saúde e Segurança do Trabalho das empresas contratadas;

9.1.16 apresentar Termo de Sigilo, quando solicitado;

9.1.17 cumprir o disposto na Lei n.º 6.679/2020; e

9.1.18 observar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Conduta e Integridade, o Programa de Integridade (Lei n.º 6.112/2018), se aplicável, e as políticas da Caesb.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADITIVOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1 A celebração de termos aditivos ao contrato observará o previsto no artigo 141 do Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB – RILC combinado com as disposições

do artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016 e ocorrerá nos seguintes casos:

10.1.1 se verificada necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação;

10.1.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.3 caso conveniente a substituição da garantia de execução;

10.1.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.1.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.1.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2 A realização de termos aditivos se dará a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do CONTRATADO, observados os limites previstos em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do contrato por meio da **Superintendência de Obras – ESO/DE** e para esse fim designa os empregados ARKAN VACCARI SIMAAN, matrícula n.º 52.955-9 e RAIMUNDO ALVES DA SILVA para Gestores e FABIANO DE SANTANA ALVES, matrícula n.º 51.622-8, para Fiscal, devidamente credenciados, cujas atribuições estão discriminadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAESB.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O CONTRATADO que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratações da Caesb – RILC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, garantindo o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE conforme prevê o RILC - Regulamento de Licitações e Contratos da CAESB.

13.2 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 148, no Inciso VIII do artigo 128, §1º do art. 164, todos do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, devendo ser assegurado a CONTRATANTE, o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.4 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **de forma unilateral**, pela CONTRATANTE, assegurada a defesa prévia, sendo que:

13.4.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada pela CONTRATANTE e ser enviada ao CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4.2 quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO,

esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e terá ainda direito a: devolução da garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e, pagamento do custo da desmobilização.

13.4.3 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB: assunção imediata do objeto contratado, pela CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar; execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e, na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos, do CONTRATADO, decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5 A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para o CONTRATADO.

13.6. A rescisão do contrato poderá ocorrer conforme previsto no artigo 150 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, **por determinação judicial**, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

14.1 O CONTRATADO deverá apresentar, no ato da assinatura deste instrumento, a declaração de que cumpre o Programa de Integridade de que trata o art. 15 da Lei n.º 6.112/2018, regulamentada, no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 40.388/2020, bem como relatórios de perfil e de conformidade (observado o art. 2º do Decreto n.º 40.388/2020), os quais deverão ser encaminhados pelo gestor à CGDF via SEI-GDF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas na cláusula décima, no artigo 81 da Lei n.º 13.303/2016, e do artigo 141 do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.1.1 as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.1.2 é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Edital e seus anexos (projeto básico).

15.2 As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 As obrigações mútuas, ora ajustadas, suspender-se-ão nos precisos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, devendo os prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, o fato ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE.

16.2 A ação ou omissão total ou parcial da CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

16.3 A solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem, poderá ser realizada, conforme estabelece o §2º do artigo 128 RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

16.4 Dúvidas relacionadas à execução deste CONTRATO serão dirimidas levando-se em consideração as cláusulas aqui consignadas, a legislação vigente, o edital de licitação, o projeto básico, o Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB e outras disposições que sejam necessárias.

16.5 As disposições constantes do presente instrumento não excluem as consignadas no Edital e Anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1 O extrato deste contrato e de futuros termos aditivos, se for o caso, serão publicados de acordo com o definido nos artigos 58 e 59, sendo que, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, conforme artigo 136, todos

do RILC - Regulamento de Licitações e Contratações da CAESB.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1 O Foro competente para solucionar os litígios do presente contrato é Brasília-DF.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

Documento assinado eletronicamente

**LUIS ANTÔNIO ALMEIDA REIS**

Presidente

Documento assinado eletronicamente

**VIRGÍLIO DE MELO PERES**

Diretor de Engenharia

CONTRATADA:

Documento assinado eletronicamente

**GUSTAVO NOGUEIRA GUILLEN TABOADA**

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente

**JESUS RODRIGUES FILHO**

Representante Legal

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12)

- GDF) DJ/JURAC

Página de assinatura(s) do documento

| Dados do Documento       |                                                                                                                                     |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Domínio:                 | <a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>                   |
| Id do Item Arquivístico: | 15641f                                                                                                                              |
| GDOC Nº:                 | 1401887                                                                                                                             |
| Quantidade de Páginas:   | 13                                                                                                                                  |
| Documento:               | Contrato                                                                                                                            |
| Assunto :                | SL0191 - Serviços de implantação de adutora SAT.GAM.111, de interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico, Jardim Botânico/ DF |
| Classificação:           | 036.1 - REQUISICÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)                                                                 |
| Interessado:             | DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA                                                                                                        |

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON JOSE DA SILVA, SECRETARIA II - SUPERINTENDENCIA (ESO), Mat.: 526398**, em 26/09/2023 as 11:32, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Nogueira Guillen Taboada, (Usuário Externo), Mat.: EXT004790**, em 26/09/2023 as 13:15, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JESUS RODRIGUES FILHO, (Usuário Externo), Mat.: EXT007983**, em 26/09/2023 as 14:21, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DE SANTANA ALVES, Analista de Sistemas de Saneamento (ESOP), Mat.: 516228**, em 26/09/2023 as 14:37, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VIRGILIO DE MELO PERES, DIRETOR (GABDE), Mat.: 393355**, em 26/09/2023 as 16:28, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS, PRESIDENTE (PR), Mat.: 394327**, em 27/09/2023 as 15:15, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



O(A) superintendente da **ESO - SUPERINTENDENCIA DE OBRAS** da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, usando das atribuições que lhe são conferidas pela cláusula de Fiscalização do Contrato nº **9646/2023**, assinado dia **27 de setembro de 2023** e publicado em **29 de setembro de 2023**, tendo em vista o que consta no processo nº **00092-00007701/2023-17** CAESB - **Licitação Fechada 6/2023**

Resolve,

Expedir a presente Ordem de Serviço ao fornecedor **CONSORCIO ADUTOR GAMA CVO INFRACON**, cujo objetivo é **"Implantação da Subadutora de Água Tratada Gama 111 – SAT.GAM.111, de Interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico/DF."**, em conformidade com as especificações e instruções no processo e contrato acima citados.

Informamos que o gerenciamento do contrato é de responsabilidade desta AREA, e que o início da contagem do prazo de execução se dará em 02 de outubro de 2023

Comunicamos, ainda, que a equipe técnica da CAESB, responsável pelo gerenciamento em questão, a partir desta data, é abaixo apresentada:

ARKAN VACCARI SIMAAN  
Gestor

RAIMUNDO ALVES DA SILVA  
Gestor

FABIANO DE SANTANA ALVES  
Fiscal

TARCISIO DOS REIS QUEIROZ  
Superintendente

VIRGILIO DE MELO PERES  
Diretor

Brasília, 29 de setembro de 2023.

---

TARCISIO DOS REIS QUEIROZ  
Superintendente

Página de assinatura(s) do documento

| Dados do Documento       |                                                                                                                                    |
|--------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Domínio:                 | <a href="https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador">https://sistemas.caesb.df.gov.br/gdoc/Verificador</a>                  |
| Id do Item Arquivístico: | 158cb9                                                                                                                             |
| GDOC Nº:                 | 1412281                                                                                                                            |
| Quantidade de Páginas:   | 1                                                                                                                                  |
| Documento:               | Ordem de serviço                                                                                                                   |
| Assunto :                | SL0191 - Serviços de implantação de adutora SAT.GAM.111, de interligação do Sistema Corumbá ao Jardim Botânico, Jardim Botânico/DF |
| Classificação:           | 036.1 - REQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSIVE LICITAÇÕES)                                                                |
| Interessado:             | DE - DIRETORIA DE ENGENHARIA                                                                                                       |

Nenhum anexo.:

Lista de Signatário(s):

Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO DOS REIS QUEIROZ, Superintendente (ESO), Mat.: 504718**, em 29/09/2023 as 15:58, conforme horário oficial de Brasília, fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.